



PROJETO DE LEI Nº 5.279, DE 2009

Estabelece normas para as eleições, em 3 de outubro de 2010, de parlamentares do Mercosul.

AUTOR: DEPUTADO CARLOS ZARATTINI

RELATOR: DEPUTADO PEPE VARGAS

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em exame regulamenta as eleições de trinta e sete parlamentares do MERCOSUL, a serem realizadas, no Brasil, em 3 de outubro de 2010, simultaneamente com as eleições para presidente e vice-presidente da República, governador e vice-governador de estado e do Distrito Federal, senador, deputado federal, deputado estadual e deputado distrital.

Inicialmente a proposição foi encaminhada à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional. Em 4 de agosto de 2009 foi aprovado o regime de urgência para a tramitação deste projeto. Em decorrência dessa alteração, a proposição foi distribuída a esta Comissão e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da alínea h do inciso X do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão exclusivamente o exame dos *“aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual”*.

A matéria tratada, ao regulamentar as eleições de trinta e sete parlamentares do MERCOSUL a serem realizadas no Brasil, em 3 de outubro de 2010, simultaneamente com as eleições gerais, não implica em aumento de despesa ao processo eleitoral.

Ante o exposto, somos pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo a este órgão técnico realizar exame de adequação quanto aos aspectos orçamentário e financeiro públicos do PL 5.279, de 2009.

Sala da Comissão, em 28 de outubro de 2009.

Deputado PEPE VARGAS

Relator